



Arujá-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

José Claudio Mendonça, **Prefeito Municipal de Arujá**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei 1.157:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, em caráter permanente, como órgão deliberativo da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

Art. 2º São competências do CMAS: [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

I— definir as prioridades da política de assistência social; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

II— estabelecer a política municipal de assistência social; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

III— aprovar a política municipal de assistência social; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

IV— atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

V— propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e a aplicação de recursos; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

VI— gerir o Fundo Municipal de Assistência Social alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais que não tenham seus programas aprovados pelo Conselho;

VI— gerir o Fundo Municipal de Assistência Social alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades governamentais que tenham seus programas aprovados pelo Conselho. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.163, de 1996\) \(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

VII— acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

VIII— definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito do Município, fixando normas para concessão de registro desses serviços e para a liberação dos repasses de recursos; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

IX— definir critérios para a celebração de convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

X— apreciar previamente contratos e convênios referidos no inciso anterior; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

XI— elaborar e aprovar seu Regimento Interno; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

XII— proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social no Município, requisito essencial para seu funcionamento, na forma do artigo 9º da Lei Federal nº 8742/93 (LOAS), aprovando ou não os seus programas de atendimento e recursos do Fundo Municipal às Entidades e Organizações; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

XII— zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

XIII— zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

XIV— convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente por maior absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

XV— acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos aprovados. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

XVI— exercer o controle social do Programa Bolsa-Escola, conforme as respectivas diretrizes legais e regulamentares. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 1.525, de 2001\) \(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição: [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

- I – do Governo Municipal: [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- b) 01 (um) representante da Secretária Municipal da Saúde; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- c) 01 (um) representante da Diretoria Financeira da Prefeitura Municipal; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- d) 01 (um) representante do Serviço de Saúde na Esfera Estadual sediado no Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.661, de 2003\)](#) [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- e) (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.661, de 2003\)](#) [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- II – Representantes da Sociedade Civil; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- a) 01 (um) representante da entidade de atendimento á idoso; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- b) 01 (um) representante de entidades de atendimento á criança e adolescente; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- c) 01 (um) representante de entidade de atendimento a deficientes; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- d) 01 (um) representante de conjunto de Associação de Bairro ou comunitárias e movimentos populares; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- e) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no Município; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- § 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- § 2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- § 3º O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% dos membros do CMAS. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- § 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- § 2º O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- Art. 5º O CMAS reger-se-á pelos seguintes disposições que se refere a seus membros: [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante, e sem qualquer vínculo empregatício; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- II – os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas no período de seis meses; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho que a encaminhará ao Prefeito Municipal; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- V – o mandato terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado por único período. [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

Seção II

Do Funcionamento

- Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas básicas: [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)
- I – o órgão de deliberação máxima é o plenário; [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010\)](#)

~~II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros; (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~III – para realização das sessões será necessária à presença da maioria absoluta dos membros do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes; (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão ordinária; (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~V – o Presidente do CMAS terá do voto comum, o de qualidade, bem como prerrogativa de deliberar, "ad referendum" do plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas; (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~Art. 7º – A Secretária Municipal da Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS. (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá ocorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios: (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro; (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos; (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~Art. 9º – Todas as sessões do CMAS serão públicas precedidas de divulgação. (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~Parágrafo único. – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação. (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~Art. 10. – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a data da posse de seus membros, a qual ocorrerá até 30 dias após a promulgação desta Lei. (Revogada pela Lei Municipal nº 2.363, de 20 de outubro de 2010)~~

~~Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, como captador, controlador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos privados, internacionais, nacional, estadual e municipal, de acordo com a legislação, assim constituído:~~

~~I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social;~~

~~II - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para as entidades sociais;~~

~~III - pelos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social Fundo Estadual de Assistência Social, da Seguridade Social e de outros órgãos relacionados à área federal e estadual;~~

~~IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;~~

~~V - por outros recursos que lhe forem destinados;~~

~~VI - pelas rendas eventuais, inclusive os resultantes de depósitos e aplicações de capitais.~~

~~Art. 12. O Fundo será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.~~

~~Art. 13. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Arujá, 27 de dezembro de 1.995.~~

~~José Claudio Mendonça~~

~~Prefeito~~

~~Ricardo Manfredi~~

~~Secretário Municipal da Administração~~

~~Registrada e publicada neste Departamento da Administração, na data acima.~~

~~Neide Parrillo Soares~~

~~Diretora Administrativa~~

* Este texto não substitui a publicação oficial.